



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01, de 11 de fevereiro de 2025.

Determina a fixação no solo da base das goleiras que se destinam a práticas esportivas nos espaços públicos e privados e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinada a fixação no solo da base das goleiras que se destinam a práticas esportivas nos espaços públicos e privados no Município de Três Coroas.

Parágrafo único. A fixação de que trata o *caput* deste artigo tem o objetivo de evitar o deslocamento ou o tombamento das goleiras.

Art. 2º O Poder Executivo aplicará ao infrator penalidade a ser estabelecida em decreto que regulamentará a presente Lei.

Art. 3º A fiscalização para o cumprimento desta Lei deverá possuir, em seu primeiro ato, caráter informativo instrutivo, com apontamentos por escrito das irregularidades constatadas, das providências que deverão ser tomadas pelo fiscalizado e do prazo para o saneamento das irregularidades.

Art. 4º Os espaços públicos e privados referidos no *caput* do art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de publicação desta Lei, para adequarem-se às suas disposições.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas, 11 de fevereiro de 2025.


Luciana Fogaça dos Santos
Presidente

" Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas" .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



JUSTIFICATIVA

Determina a fixação no solo da base das goleiras que se destinam a práticas esportivas nos espaços públicos e privados e dá outras providências.

A presente proposição legislativa visa determinar a fixação no solo da base das goleiras destinadas a práticas esportivas nos espaços públicos e privados do Município de Três Coroas, tais como parques, clubes, condomínios residenciais, praças, instituições de ensino e escolas de futebol. A medida se justifica pela crescente ocorrência de acidentes, alguns de gravidade, envolvendo a queda de goleiras não fixadas, especialmente em crianças e adolescentes.

A ausência de normas técnicas e de fiscalização adequadas tem contribuído para a proliferação de equipamentos esportivos inseguros, representando um risco constante para os usuários de espaços públicos e privados. A fixação das goleiras ao solo é uma medida simples, de baixo custo e que pode prevenir acidentes graves, como traumatismos cranianos, fraturas e até mesmo óbitos.

É importante ressaltar que a presente proposta não se limita a espaços públicos, como praças e parques, mas também se estende a espaços privados, como clubes, escolas e condomínios, onde a prática esportiva é comum e a segurança dos usuários deve ser igualmente garantida.

A fixação das goleiras ao solo não apenas previne a queda do equipamento, mas também evita o seu deslocamento, garantindo a estabilidade durante o uso e contribuindo para a qualidade da prática esportiva.

A presente proposição está em consonância com o princípio da precaução, que preconiza a adoção de medidas preventivas para evitar ou minimizar riscos à saúde e à segurança dos cidadãos.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta importante proposição legislativa.

Três Coroas, 11 de fevereiro de 2025.


Luciana Fogaça dos Santos
Presidente